

LEI - Nº 540/87

DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS  
DE QUALQUER NATUREZA.

O Povo do Município de Ouro Branco, por  
seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - O imposto, de competência do  
Município, sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato  
gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou  
sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista do Anexo  
I, desta Lei, com a redação dada pela Lei Complementar nº 56,  
de 15 de dezembro de 1987 (DOU de 16.12.87).

Art. 2º - O imposto de que trata esta Lei  
será calculado:

I - no caso do item 02 da Lista (Anexo I),  
sobre o preço do serviço, deduzidos os valores correspondentes a  
medicamentos e alimentação, desde que especificados na nota fis-  
cal de serviço;

II - no caso dos itens 32 e 34 da lista  
(Anexo I), sobre o preço do serviço, deduzidas, desde que compro-  
vadas por documentos revestidos das formalidades legais, as par-  
celas correspondentes:

a) - ao valor dos materiais fornecidos pe-  
lo prestador de serviço e definitivamente incorporados à obra;

b) - ao valor das subempreitadas já tribu-  
tadas pelo imposto;

III - no caso do item 85 da lista (Anexo I)  
sobre o preço do serviço, deduzidos os valores correspondentes a  
veiculação de publicidade desde que devidamente

Parágrafo Único - Quando os serviços a que se referem os itens 01, 04, 08, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista (Anexo I) forem prestados por sociedade, o imposto será devido mensalmente, pela sociedade, com base na Unidade Fiscal da Prefeitura, segundo o Anexo II desta lei, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade Pessoal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessárias à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96 da lista (Anexo I) serão prestados pelas instituições financeiras, na forma prescrita pelo inciso II do art. 187 da Lei nº 172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 4º - As alíquotas ou bases de cálculo do imposto de que trata esta Lei são as previstas no seu Anexo II

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 30 de dezembro de 1987.

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito Municipal